

Id:05D4ED2345A9B88A



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí - PI * CEP 64.468-000
 CNPJ: 01.612.595/0001-07

DECRETO Nº 013/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME O ART. 4º DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL E TENDO EM VISTA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

O Prefeito Municipal de OLHO DÁGUA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto;

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício (2022), bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes;

Art. 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;

Parágrafo único: Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo;

Art. 5º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal;

Art. 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal;

Art. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária para 2022, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira;

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, 30 de Dezembro de 2021.

Antônio Leal da Silva
 Prefeito Municipal

Id:0047D741CF81B88E



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí - PI * CEP 64.468-000
 CNPJ: 01.612.595/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2022

Gestão: Antônio Leal da Silva



OFÍCIO Nº SN/2021

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí - PI * CEP 64.468-000
 CNPJ: 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí, 26 de Abril de 2021.

AO EXMO. SR.
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DÁGUA DO PIAUÍ
Olho D'Água do Piauí-PI

Sr. Presidente,

Para os devidos fins de direito encaminhamos a esta Corte Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias destinada à elaboração e execução do Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2022, para as devidas apreciações e votação por essa Casa Legislativa e à sanção Executiva até a última sessão do semestre em curso.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Antônio Leal da Silva
 Prefeito Municipal

Recebimento em 26/04/2021

Antônio Leal da Silva



LEI Nº 0168/2021 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí - PI * CEP 64.468-000
 CNPJ: 01.612.595/0001-07

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Olho D'Água do Piauí, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Olho D'Água do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2022 compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único: Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);
- III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V - Reestruturar os serviços administrativos;
- VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.
- IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as outras normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Continua na próxima página)

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverão Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisto especificado valores e metas fiscais;
- II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;
- III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;
- V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020;
- VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 60% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% do valor orçado para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

§ 2º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Parágrafo único - Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Novas obras, desde que lançadas pela paralisação das antigas;
- II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;
- III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 16. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2022.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisto incluído:

- I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III - Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV - Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição e Emenda Constitucional nº 55.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados a razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 22. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 23. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
 - II - frota de veículos;
 - III - coleta e distribuição de água;
 - IV - coleta e disposição de esgoto;
 - V - coleta e disposição do lixo domiciliar.
- (outros, conforme o interesse do Município)

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Lei foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada, promulgada e publicada pelo Prefeito Municipal sob o nº 0168/2021 em 04 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Junho de 2021.

Antônio Leão da Silva
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro – Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí- PI * CEP 64.468-000
 CNPJ: 01.612.595/0001-07

A N E X O DE METAS E PRIORIDADES

Despesas por Órgão de Governo e da Administração		
Nº	Discriminação	Observação
01	PODER LEGISLATIVO	
01	Câmara Municipal	
	- Manutenção e funcionamento da câmara municipal permitindo dar prosseguimento as ações legislativas municipais. - Investimentos a cargo da Câmara Municipal.	
02	PODER EXECUTIVO	
01	Gabinete do Prefeito	
	➤ Manutenção do Gabinete do Prefeito e da Junta do Serviço Militar. ➤ Equipamento do Gabinete do Prefeito.	
02	Controladoria Geral do Município	
	- Manutenção dos serviços de Controle Interno. - Re-equipamento do setor de Controle Interno com aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes.	
03	Secretaria Municipal de Administração Geral e Financeira	
	- Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, controles de pessoal, material e patrimônio, assistência social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária. - Re-equipamento dos serviços de administração geral com aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes. - Despesas com atividades a cargo de outros níveis de governo e com entidades privadas, em ações indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade.	
04	Secretaria de Educação e Cultura	
	- Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços às creches mantidas pelo Município. - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e demais atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei. - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município. - Manutenção de programas especiais de educação instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando. - Manutenção das atividades culturais do Município. - Manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas e do desporto	

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro – Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí- PI * CEP 64.468-000
 CNPJ: 01.612.595/0001-07

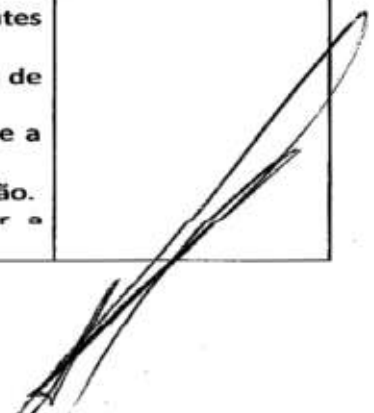
	amador a cargo do município, praticado pelo educando e pela comunidade em geral. - Equipamento e re-equipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do Município. - Construção, adaptação e ampliação de Unidades pré- escolares a fim de ampliar a capacidade de atendimento na pré- escola. - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino. - Construção e restauração de prédios, quadras de esportes e campos para a prática do esporte amador e das atividades sócio-culturais. - Implantação de projetos especiais de Educação Cultura e Desportos em convênio com os governos federal e estadual. - Implantação de projetos especiais de Incentivo à Cultura. - Implantação de projetos especiais de melhoria e incentivo ao Desporto Amador.	
05	FUNDEB-Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.	
	- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, no que concerne às despesas coberta com os recursos do FUNDEB, através da aplicação de pelo menos 60% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental, e o restante, de no máximo 40%, nas demais despesas de manutenção e desenvolvimento do referido ensino. - Equipamento e Re equipamento de unidades escolares e órgãos que integram a rede escolar do ensino fundamental. - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. - Implantação de projetos especiais visando a melhoria do ensino fundamental.	
06	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
	- Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural. - Manutenção de programas especiais de saúde instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Re equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis e equipamentos e veículos do setor. - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município. - Construção e ampliação de redes de esgotos, abastecimento d'água, fossas domiciliares. - Implantação de projetos especiais de saneamento básico em convênio com os governos Federal e Estadual.	
07	Fundo Municipal de Saúde	
	- Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município	

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro – Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí- PI * CEP 64.468-000
 CNPJ:01.612.595/0001-07

	e zona rural. - Manutenção de programas especiais de saúde instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Re equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis, equipamentos e veículos do setor. - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município. - Implantação de projetos especiais para o atendimento das ações básicas de saúde.	
08	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Obras	
	- Funções específicas de promoção do desenvolvimento e manutenção de obras e serviços. - Apoio às atividades Agropecuárias com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários ao pequeno produtor rural. - Manutenção dos mercados, feiras e matadouros públicos proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição dos produtos de consumo imediato. - Manutenção de poços cacimbões e tubulares, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no município. - Preparação e correção de solo de pequenas propriedades com vistas ao aumento da produtividade agrícola. - Apoio e manutenção de atividades de preservação da fauna e da flora, desenvolvendo ações que possibilitem a melhoria da qualidade do meio ambiente urbano e rural, com o plantio e replantio de espécies novas e/ou em extinção. - Projetos especiais de preservação da fauna e da flora desenvolvidos diretamente pelo município, ou em convênio com organismos estaduais, federais e internacionais. - Construção de centrais de abastecimento. - Abertura de poços e construção de aguadas, a fim de ampliar o combate à estiagem. - Implantação de micro sistemas de irrigação, com vistas ao aumento da produção agrícola. - Implantação e ampliação de redes de eletrificação rural em apoio as atividades agropecuárias do Município. - Implantação de projetos especiais na zona rural e periferia urbana objetivando o aumento da produção agrícola e conseqüente ocupação da mão-de-obra ociosa. - Parceria financeira e técnica em projetos a cargo de associações e cooperativas. - Manutenção dos serviços de limpeza pública, permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene. - Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e extensão de redes de energia elétrica. - Conservação de praças, parques, jardins, e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradouros públicos. - Equipamento dos serviços de manutenção das atividades de urbanização. - Abertura e construção de logradouros públicos, a fim de ampliar a dotação de infra-estrutura da zona urbana.	


 (Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 669 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí - PI • CEP 64.468-000
 CNPJ: 01.612.595/0001-07

	- Construção e melhoria de habitações populares na sede do Município e na zona rural. - Implantação de projetos especiais de urbanização em convênio com os governos Federal e Estadual. - Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso à zona rural do Município e proporcionando melhores condições de escoamento da produção agrícola. - Construção e recuperação de estradas, pontes e bueiros integrantes do plano viário municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção. - Implantação de projetos especiais de construção, recuperação e conservação de estradas em convênio com os governos Federal e Estadual. - Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do Município utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos. - Implantação de projetos especiais de geração de emprego e renda.	
09	Fundo Municipal de Assistência Social	
	- Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio- culturais e produtivas. - Manutenção das atividades de apoio a idosos, investindo em ações que permitam mantê-los ativos no meio social. - Manutenção dos serviços de assistência social do Município, desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes. - Ações de apoio e assistência a pessoas carentes. - Manutenção de atividades especiais de assistência comunitária desenvolvidas por outras esferas de governo em convênio com o Município. - Manutenção dos programas de assistência social instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Projetos especiais de obras comunitárias e de assistência social.	
10	Secretaria de Assistência Social	
	- Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio- culturais e produtivas. - Manutenção das atividades de apoio ao idoso, investindo em ações que permitam mantê-los ativos no meio social. - Manutenção dos serviços de assistência social do Município desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes. - Ações de apoio e assistência a pessoas carentes. - Manutenção dos programas de assistência social instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Manutenção de atividades especiais de assistência comunitária desenvolvidas por outras esferas de governo em convênio com o Município.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2022

AM - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	11.073.575,00	11.073.575,00	0,064	21.350.000,00	21.350.000,00	0,064	23.485.000,00	23.485.000,00	0,001
Receitas Primárias (I)	8.064.792,56	8.064.792,56	0,063	16.012.500,00	16.012.500,00	0,064	17.613.750,00	17.613.750,00	0,001
Despesa Total	10.675.975,00	10.675.975,00	0,064	21.350.000,00	21.350.000,00	0,064	23.485.000,00	23.485.000,00	0,001
Despesas Primárias (II)	8.020.780,81	8.020.780,81	0,062	16.012.500,00	16.012.500,00	0,064	17.613.750,00	17.613.750,00	0,001
Resultado Primário (III) = (I - II)	44.011,75	44.011,75	0,002	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	344.401,73	344.401,73	0,001	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	117.454,93	117.454,93	0,001	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade/REDO e RGP

Antônio Leal da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 194.737.253-87

Francisco Ademar Chaves Filho
 Contador CRC/PI 5934

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

R\$ 1,00

ARI (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de contingência	30.000,00
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	30.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação de Empenho	20.000,00
Taxas de Juros	1.000,00	Redução de despesas discricionárias	40.000,00
Salário Mínimo	56.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de contingência	40.000,00
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	67.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	137.000,00	TOTAL	130.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças/RREO e RGF

Antônio Leal da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 284.737.253-87

Francisco Aderme Chaves Filho
 Contador CRC/PI 5934

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.079.179,93	0,078	11.864.775,86	0,048	(7.214.404,07)	(37,813)
Receitas Primárias (I)	19.028.279,93	0,077	11.828.346,88	0,048	(7.199.933,05)	(37,838)
Despesa Total	19.079.179,93	0,078	12.103.311,74	0,049	(6.975.868,19)	(36,563)
Despesas Primárias (II)	18.779.149,93	0,076	12.012.298,04	0,049	(6.766.851,89)	(36,018)
Resultado Primário (III) = (I-II)	249.130,00	0,001	(186.951,16)	(0,001)	(436.081,16)	(175,042)
Resultado Nominal	280.060,00	0,001	(150.522,18)	(0,001)	(430.582,18)	(153,746)
Dívida Pública Consolidada	300.000,00	0,001	252.654,94	0,001	(47.345,06)	(15,782)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	(2.074.029,73)	(0,008)	(2.074.029,73)	(28,123)

FONTE: Secretaria de Finanças/Contabilidade/RREO e RGF

Antônio Leal da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 284.737.253-87

Francisco Aderme Chaves Filho
 Contador CRC/PI 5934

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	3.894.171,53	100,00	4.139.450,96	100,00	493.480,29	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	3.894.171,53	100,00	4.139.450,96	100,00	493.480,29	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças/Contabilidade/RREO e RGF

Antônio Leal da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 164.737.253-87

Francisco Aderne Chaves Filho
Contador CRC/PI 5934

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2017 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças/Contabilidade/RREO e RGF

Nota:

Antônio Leal da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 164.737.253-87

Francisco Aderne Chaves Filho
Contador CRC/PI 5934

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Taxa de Fiscalização	Anistia	NÃO HOUVE	-	-	-	• Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE	-	-	-	• Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE	-	-	-	• Instituição da COSIP
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças/Contabilidade/RREO e RGF

Antônio Leal da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 184.737.253-87

Francisco Aderne Chaves Filho
Contador CRC/PI 5934

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	143.832,53
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	28.766,51
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	115.066,02
Redução Permanente de Despesa (II)	7.191,63
Margem Bruta (III) = (I+II)	122.257,65
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Nevas DOCC	-
Nevas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	122.257,65

FONTE: Secretaria de Finanças/Contabilidade/RREO e RGF

Antônio Leal da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 184.737.253-87

Francisco Aderne Chaves Filho
Contador CRC/PI 5934